LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 28 MARÇO DE 2001

Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais municipais inscritos na divida ativa e dá outras providências

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei de Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os munícipes que tiverem débitos fiscais inscritos na divida ativa do Município poderão propor parcelamento de débito sob pena de cobrança judicial nas seguintes condições:

a) Até R$20,00 (vinte reais), pagamento à vista sem parcelamento.

b) Acima de R$20,00 (vinte reais) até R$100,00 (cem reais), em 8 (oito) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

c) De R$101,00 (cento e um reais) a R$300,00 (trezentos reais) em 12 (doze) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

d) De R$301,00 (trezentos e um reais) a R$500,00 (quinhentos reais) em 16 (dezesseis) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

e) Acima de R$501,00 (quinhentos e um reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por centos) ao mês.

Parágrafo único: As parcelas serão reajustadas de acordo com a variação do IPCA – Indice Nacional de Preços ao Consumidos ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 2º - Em caso de inadimplência o valor da parcela não paga no vencimento será acrescida da multa de 0,067%, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
081, fls. 29, Livro nº 001

Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598

Registre-se e Publique-se
P.M. de Espírito Santo do Turvo, 28 de março de 2001

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal